



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº. 3900

Estabelece os critérios de mérito e desempenho para designação da Função de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, bem como o processo de escolha dos mesmos com a participação da comunidade escolar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de mérito e desempenho para designação da Função de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais e o processo de escolha dos mesmos com a participação da comunidade escolar.

Art. 2º O processo de seleção e habilitação, que antecede o processo de escolha, será organizado pela Secretaria Municipal da Educação, mediante edital.

§1º O edital, que será fixado em local visível na escola e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, indicará:

I – Critérios de mérito e desempenho e prazos para inscrição e a homologação dos professores habilitados;

II – Dia, hora e local da apresentação dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

III – Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de seleção e habilitação.

Art. 3º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Charqueadas, os seguintes critérios de mérito e de desempenho para os membros do Magistério interessados em participar do processo de seleção e de habilitação para a escolha de Diretores e Vice-Diretores:

I – concluir e ser aprovado em curso de gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para qualificação do exercício da função, organizado pela Secretaria Municipal da Educação e aberto a todos interessados em ser designado para a função de Diretor ou vice-diretor escolar;

II – ser efetivo e estável como membro do magistério;

III – ter formação em Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena e pós-graduação concluída ou em andamento na área de ensino/educação;

IV – ter experiência mínima de 03 (três) anos em docência em qualquer nível do ensino público ou privado;

V – ter, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo serviço contínuo, imediatamente anterior ao pleito, prestado na Unidade de Ensino em que irá se inscrever;

VI – apresentar, junto à comunidade escolar, o seu Plano de Gestão e o cronograma das metas do seu plano de ação, observando os princípios da gestão democrática.

VII – Entregar documento impresso declarando concordar em exercer a função e suas atribuições;

VIII – Para a função de Diretor e de Vice-Diretor ter disponibilidade, conforme o caso:

- a) 01 (um) Diretor, 20h – Escolas com um turno;
- b) 01 (um) Diretor, 40h – Escolas com dois ou três turnos;
- c) 01 (um) Vice-Diretor, 20h – Escolas com um turno e de 100 a 250 alunos;
- d) 02 (dois) Vice-Diretores, 20h cada um – Escolas com dois turnos e a partir de 251 alunos;
- e) 02 (dois) Vice-Diretores, 20h cada um – Escolas com três turnos e até 250 alunos;
- f) 03 (três) Vice-Diretores, 20h cada um – Escolas com três turnos e a partir de 251 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Apresentar Alvará de Folha Corrida, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;

X – Ter disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes sejam proporcionados durante o mandato;

Art. 4º Poderá participar do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor(es), a ser realizado com a participação da comunidade escolar dentre os aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, o membro do Magistério que cumprir os critérios do art. 3º e que atender as seguintes condições:

I – Não participar do processo de escolha, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

II – Não ter recebido nenhuma penalidade em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único – As escolas que possuem número inferior a 05 (cinco) professores em seu quadro efetivo de servidores, terão o seu Diretor indicado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da observação dos critérios de mérito e desempenho, e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A escolha do Diretor e Vice-Diretor(es) da Unidade de Ensino será realizada com a participação da comunidade escolar, conforme edital a ser publicado.

I - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto dos alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos efetivos, ambos em efetivo exercício na Unidade de Ensino.

II - O edital indicando prazos para inscrição, além de outras instruções necessárias para o processo de escolha, será fixado em local visível na escola com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Na hipótese de não haver inscritos para participar do processo de escolha com a participação da comunidade escolar, o Diretor e Vice-Diretor(es), se for o caso, serão indicados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da observação dos critérios de mérito e desempenho, e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Escolhidos o Diretor e o(s) Vice-Diretor(es) da escola, o Presidente do Conselho Escolar ou, na falta deste, o Diretor da escola, comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal da Educação (SMED) e ao Conselho Municipal de Educação, em até 24 horas.

Art. 8º O período de administração do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) será de 03 (três) anos e a designação deverá ocorrer em 1º de janeiro do ano seguinte, sendo permitida apenas uma recondução para a mesma função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Se a escola não realizar o processo de escolha com a participação da comunidade escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) indicar o Diretor e o(s) Vice-Diretor(es) a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único – O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor(es) por período superior a 02 meses, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença para cuidar de pessoas da família, implicará em vacância da função.

Art. 11 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, antes do término do período da administração, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor indicado como substituto legal no momento da inscrição, que completará o mandato.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do(s) Vice-Diretor(es), assumirá a direção o membro do Magistério com maior tempo de serviço na escola e que preencha os requisitos do artigo 3º deste Decreto.

I - havendo prazo superior a 06 (seis) meses para a conclusão do mandato, ocorrerá um novo processo de escolha no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - havendo prazo inferior a 06 (seis) meses, o membro do Magistério indicado concluirá o mandato até o próximo processo de escolha.

Art. 12 Ocorrendo vacância de Vice-Diretor, o Conselho Escolar fará a lista tríplice, observando os requisitos do artigo 3º deste Decreto e o Prefeito designará um deles.

Art. 13 A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses.

I - após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, como passível de pena de demissão;

II - após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% dos membros da comunidade escolar.

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I, deverá ser concluída em 30 dias;

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação (SMED), no caso do inciso I deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções do magistério, caso a decisão da sindicância seja pela destituição da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º A assembléia de que trata o inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em quinze dias após o recebimento do requerimento citado.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3604 de 08 de novembro de 2017 e o Decreto nº 3863 de 06 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 3893 de 14 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Odair José Santos de Abreu Fagundes
Assessor Especial de Governo
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.